UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**
PRÓ-REITORIA DE **GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**
DIRETORIA DE **DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E ORGANIZACIONAL**

Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte
Sala 104, Bloco IV, Câmpus de Palmas | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3232-8040 | www.uft.edu.br/servidor | ddp@uft.edu.br

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA AFASTAMENTO

Pelo presente Termo, a Universidade Federal do Tocantins e o (a) servidor (a)_____, matrícula _____, ocupante do cargo de _____acordam o que segue:

Cláusula 1ª:

O (a) servidor (a) acima identificado irá se afastar de suas atividades para realizar o Curso _____, durante _____ meses, cujo início se dará em _____/_____/_____ e término em _____/_____/_____, o curso oferecido pelo (a) _____ (nome da Instituição) em _____ (Nome da Cidade - Estado).

Cláusula 2ª:

Na hipótese do presente afastamento ser com ônus limitado, a Universidade Federal do Tocantins obriga-se a pagar mensalmente ao (a) interessado (a) o valor equivalente a sua remuneração. Os valores serão reajustados quando ocorrerem alterações de salário, como a lei especificar.

Cláusula 3ª:

O servidor afastado para curso com duração do afastamento igual ou superior a 6 (seis) meses deverá apresentar à sua chefia imediata, com cópia para a Diretoria de Desenvolvimento de Pessoas e Organizacional, dentro dos prazos abaixo estabelecidos:

I - semestralmente, atestado de frequência, histórico escolar e relatório das atividades desenvolvidas, devidamente comprovados pela instituição ministradora do curso, com parecer do orientador ou supervisor, até 15 (quinze) dias após o último dia do semestre letivo da respectiva instituição e/ou;

II - relatório final, até 30 (trinta) dias após o término do afastamento, acompanhado de cópia do diploma, certificado, certidão ou cópia da ata de defesa da dissertação ou da tese, conforme o caso; além de um exemplar da tese, da dissertação ou da monografia final nos formatos: eletrônico (01 cópia) em formato pdf, impresso (01 cópia) e o Termo de Autorização do autor para publicização, para incorporação ao acervo da Biblioteca do Câmpus e ao Repositório Institucional da UFT, que deverão ser encaminhadas a Gerência da Biblioteca do Câmpus e posteriormente a Diretoria do Sistema de Bibliotecas, também conforme o caso.

III - reassumir, no primeiro dia útil após o término do afastamento, o exercício de suas funções na Universidade Federal do Tocantins. Salvo, quando a ação de qualificação ocorrer em instituição no exterior ou fora do Estado do Tocantins, quando o servidor terá, a título de trânsito, prazo de 10 (dez) dias e de 05 (cinco) dias, respectivamente, para reassumir suas funções nesta Universidade.

IV- comunicar a Pró - Reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, as alterações de seu endereço, bem como remeter cópia de qualquer trabalho que publicar durante o período de afastamento.

d) se for o caso, solicitar por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a prorrogação do prazo previsto na cláusula Primeira, devendo seguir os mesmos trâmites da primeira solicitação.

Cláusula 4ª:

São razões para a revogação automática da concessão do afastamento, para o caso de curso com afastamento superior a 6 (seis) meses:

I - reprovação por faltas às atividades;

II - reprovação por insuficiência de aproveitamento;

III - trancamento geral de matrícula e interrupção do curso, salvo na hipótese de que trata o artigo 33 da Resolução Consuni 20/2015.

Cláusula 5ª:

Em casos de impedimentos alheios à vontade do servidor, deverá ser feita comunicação formal à Pró-reitoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, que analisará a possibilidade de suspensão temporária ou definitiva do afastamento.

Cláusula 6ª:

O servidor beneficiado com afastamento somente poderá ser liberado para participar de outra pós-graduação após cumpridos os prazos estabelecidos na Resolução do Conselho Universitário Nº 20/2015, salvo mediante indenização das despesas havidas com seu afastamento, sob pena de incursão nas sanções previstas por lei.

Cláusula 7ª:

Os servidores beneficiados pelos afastamentos terão que permanecer no exercício de suas funções após seu retorno por um período igual ao do afastamento concedido, salvo mediante pagamento das despesas havidas com seu afastamento.

Cláusula 8ª:

Caso o servidor venha a solicitar exoneração do cargo ou aposentadoria, antes de cumprido o período de permanência previsto na cláusula anterior, deverá ressarcir a UFT, na forma do art. 47 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com sua qualificação. (Conforme § 5º do Art. 96-A da Lei 8.112/90).

Avenida NS 15, Quadra 109 Norte | Plano Diretor Norte
Sala 104, Bloco IV, Câmpus de Palmas | 77001-090 | Palmas/TO
(63) 3232-8040 | www.uft.edu.br/servidor | ddp@uft.edu.br

Cláusula 9ª:

Caso o servidor não obtenha o título ou grau que justificou seu afastamento no período previsto, deverá ressarcir a UFT, na forma do art. 47 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dos gastos com sua qualificação, salvo na hipótese comprovada de força maior ou de caso fortuito, a critério do Reitor (Conforme § 6º do Art. 96-A da Lei 8.112/90).

Para firmeza e validade do que fica estabelecido neste acordo o mesmo assinado pelo servidor.

Declaro estar ciente das normas que regem o afastamento.

_____, _____ de _____ de 20___
(Local e data)

_____
Assinatura do Requerente